

PROCESSO N. 2024/021621

CONVÊNIO N. 081/2024/MP

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SANTA CATARINA E A
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ –
UNESPAR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1.792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 76.276.849/0001-54, doravante denominado **MPSC**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Paulo Antonio Locatelli, e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, inscrito sob o CNPJ n. 05.012.896/0001-42, doravante denominado **UNESPAR**, com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525, Centro, Paranavaí, CEP: 87.701-020, representada pela Reitora, Salete Paulina Machado Sirino, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pela legislação aplicável e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo oferecer a oportunidade aos alunos regularmente matriculados na **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ** de realizar estágio **GRADUAÇÃO** no Ministério Público, de acordo com o Ato n. 801/2016/PGJ, de 18 de novembro de 2016, com a Lei Complementar Estadual n. 738/2019, com a Resolução n. 42/2009 do CNMP e em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio, em qualquer de suas modalidades, obrigatório e não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular devidamente atestados pela instituição de ensino;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando ou com seu representante legal, o Ministério Público de Santa Catarina e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso; e
- IV - o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição de ensino e por supervisor do Ministério Público, comprovado por vistos nos relatórios referidos no

Pág. 1 de 9 - Documento assinado digitalmente por PAULO ANTONIO LOCATELLI. Para conferência, acesse o site <https://sga.mp.sc.br/attendedimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo 2024/021621 e o código 05VMSCM0.

inciso V da Cláusula Décima Terceira e por menção de aprovação final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser renovado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

4.1 O local de realização do estágio será definido pelo Ministério Público de Santa Catarina.

4.2 Atendida a conveniência do serviço e com a anuência das respectivas chefias, será possível a transferência de estagiário, de um para outro órgão do Ministério Público:

- I - a pedido, independentemente da localidade para a qual tenha sido credenciado; e
- II - de ofício, desde que respeitada a localidade para a qual tenha sido credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E DO INÍCIO DO ESTÁGIO

5.1 Os estagiários, após regular processo de credenciamento, serão admitidos para o exercício de suas funções por período não superior a 2 (dois) anos, salvo se se tratar de pessoa com deficiência, dando-lhes oportunidade de desempenhar atividades complementares em sua área de formação, objetivando seu desenvolvimento para a cidadania, a vida e o trabalho.

5.2 O estagiário iniciará suas atividades na data prevista no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES

O estagiário poderá solicitar licença sem remuneração:

6.1 A licença sem remuneração poderá ser concedida ao estagiário por até 90 (noventa) dias e dependerá de expressa anuência da chefia imediata.

6.2 Não será concedida licença durante os 6 (seis) primeiros meses de estágio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

6.3 A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o estagiário permanecer no exercício das funções até o deferimento do pedido.

6.4 O requerimento deverá ser dirigido à Gerência de Estágio e Residência que, se atendidos os requisitos estabelecidos neste artigo, deferirá o pedido e procederá às devidas anotações ou, constatada alguma desconformidade, submeterá o pleito à decisão do(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público.

Pág. 2 de 9 - Documento assinado digitalmente por PAULO ANTONIO LOCATELLI. Para conferência, acesse o site <https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo 2024/021621 e o código 05VMSCM0.

6.5 Durante o gozo do afastamento, não será efetuada a admissão de outro Estagiário para substituir o licenciado.

6.6 Ao término da licença, o estagiário retornará, automaticamente, ao exercício de suas funções perante o órgão ao qual estiver vinculado.

6.7 A licença sem remuneração não será computada para quaisquer efeitos, exceto para apuração do período máximo de permanência no estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

7.1 A jornada de atividades do estagiário deverá observar o horário normal de expediente do Ministério Público e compatibilizar-se com as atividades escolares do curso em que esteja matriculado, e corresponderá:

- I - para estagiários de Ensino Médio e de Graduação, a 20 (vinte) horas semanais.
- II – para estagiários de Pós-Graduação, a 30 (trinta) horas semanais.

7.2 Serão consideradas justificadas as faltas por motivo de saúde, desde que apresentado o respectivo atestado médico.

7.3 As faltas decorrentes da necessidade de cumprir, comprovadamente, atividade discente fora do horário normal de aula deverão ser recuperadas na forma definida pela chefia do órgão em que o Estagiário estiver desempenhando suas funções, sob pena de restituição dos valores correspondentes, ao término do estágio.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

8.1 Os valores da contraprestação e do auxílio-transporte a serem pagos aos estagiários serão definidos por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.

8.2 Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

8.3 O Ministério Público do Estado de Santa Catarina providenciará o pagamento de estágio, entre os dias 20 (vinte) e 28 (vinte e oito) de cada mês.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE RECESSO

9.1 O gozo de recesso remunerado coincidirá com o recesso das atividades do Ministério Público, devendo o saldo remanescente ser gozado, preferencialmente, durante o recesso escolar.

9.2 O saldo remanescente de recesso somente poderá ser gozado:

- I - após 12 meses de permanência no estágio, para o saldo referente ao primeiro

Pág. 3 de 9 - Documento assinado digitalmente por PAULO ANTONIO LOCATELLI. Para conferência, acesse o site <https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo 2024/021621 e o código 05VMSCM0.

ano de estágio; e

II - após 18 meses de permanência no estágio, para o saldo referente ao segundo ano de estágio.

9.3 Para o gozo de saldo remanescente de recesso, o estagiário deverá comunicar à Coordenadoria de Recursos Humanos, para as devidas anotações, o período em que pretende usufruí-lo, com a anuência expressa da chefia imediata e respeitado o fracionamento mínimo de 10 (dez) dias.

9.4 Durante o gozo de recesso, não fará jus o estagiário ao auxílio-transporte.

9.5 O recesso remunerado não usufruído pelo estagiário em decorrência do término do estágio ficará sujeito a indenização proporcional.

9.6 Para fins de apuração do período de recesso a ser indenizado, deverá ser considerada a aquisição de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) dias de recesso por mês de permanência no estágio, subtraindo-se, ao final, os dias de recesso eventualmente usufruídos.

9.7 Para apuração do período de recesso a ser indenizado, será considerado como 1 (um) mês de permanência no estágio a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício nas funções.

9.8 O valor da indenização corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa de estágio vigente no momento da dispensa, por dia de recesso não usufruído.

9.9 O pagamento da indenização relativa a recesso não usufruído será realizado de ofício na dispensa do Estagiário, mediante autorização do Secretário-Geral do Ministério Público.

9.10 Em caso de dispensa, se o Estagiário tiver usufruído dias de recesso em quantidade superior ao que lhe seria devido em razão do tempo de permanência no estágio, os valores correspondentes deverão ser restituídos ao Ministério Público, salvo se se tratar de dias de recesso usufruídos durante o recesso anual das atividades do Ministério Público, os quais não ficam sujeitos à restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DE TRABALHO

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Ministério Público de Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AJUSTE DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal, pela Coordenadora de Recursos Humanos e pelo representante legal da instituição de ensino, pelo prazo máximo e improrrogável de 2

Pág. 4 de 9 - Documento assinado digitalmente por PAULO ANTONIO LOCATELLI. Para conferência, acesse o site <https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo 2024/021621 e o código 05VMSCM0.

(dois) anos, exceto para o estagiário com deficiência.

11.2 É vedada a concessão de estágio sob orientação, supervisão ou subordinação direta de membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no Ministério Público de Santa Catarina, para estudante seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau civil inclusive, colateral ou afim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O Termo de Compromisso será rescindido:

- I - a pedido do estagiário;
- II - de ofício, por interesse ou conveniência do Ministério Público;
- III - por conclusão ou abandono do curso em que estiver matriculado o estagiário;
- IV - ao se completar o período máximo de permanência no Estágio;
- V - por deixar o Estagiário de comparecer ao desempenho de suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil;
- VI - se não for renovada a matrícula no curso;
- VII - caso o estagiário venha a violar os deveres ou incidir nas vedações de que cuidam os arts. 77 e 78 da Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019;
- VIII - por transferência para outra Instituição de ensino ou para curso incompatível com a respectiva modalidade de estágio; ou
- IX - por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

§ 1º O estagiário interessado em rescindir o Termo de Compromisso deverá comunicar o fato, diretamente ou por intermédio de sua chefia, à Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio de mensagem eletrônica.

§ 2º A rescisão com fundamento no inciso II do caput deste artigo poderá ocorrer, entre outros motivos, por solicitação da chefia do órgão ou recomendação do supervisor do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

São obrigações da instituição de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

Pág. 5 de 9 - Documento assinado digitalmente por PAULO ANTONIO LOCATELLI. Para conferência, acesse o site <https://sga.mp.sc.br/validarDocumento> e informe o processo 2024/021621 e o código 05VMSCM0.

SETOR DE CONVÊNIOS – SECONV

Processo n. 2024/021621 – Termo de Convênio n. 081/2024/MP

I - celebrar termo de compromisso de admissão ao Programa com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for, absoluta ou relativamente, incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - fornecer semestralmente os atestados de matrícula, frequência e aproveitamento dos estudantes selecionados pelo Ministério Público;

III - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

IV - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

VI - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VIII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e

IX - comunicar o eventual abandono do estudante às aulas ou não obtenção da frequência mínima exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado ao estagiário:

I - ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;

II - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com timbre do Ministério Público em qualquer matéria alheia ao serviço;

III - utilizar distintivos e insígnias privativos dos membros do Ministério Público;

IV - praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que exijam capacidade postulatória ou que constituam atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público, inclusive assinar peças processuais ou manifestações nos autos;

V - exercer atividade privada incompatível com sua condição funcional

Pág. 6 de 9 - Documento assinado digitalmente por PAULO ANTONIO LOCATELLI. Para conferência, acesse o site <https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo 2024/021621 e o código 05VMSCM0.

SETOR DE CONVÊNIOS – SECONV

Processo n. 2024/021621 – Termo de Convênio n. 081/2024/MP

VI - exercer outra atividade remunerada;

VII - exercer outro estágio, remunerado ou não, exceto se curricular obrigatório;

VIII - exercer cargo, emprego ou função pública nos Poderes Judiciário e Legislativo ou na Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos.

IX - exercer suas funções em local diverso daquele definido neste Termo de Compromisso; e

X - praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membros do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

São obrigações do **MINISTÉRIO PÚBLICO**:

I - selecionar, dentre os estudantes inscritos, quais participarão do Programa, observando a compatibilidade entre o seu curso e as atividades a serem desenvolvidas;

II - solicitar aos estudantes, no ato de inscrição do Programa de Estágio, os seguintes documentos:

- a) comprovante de matrícula ou de frequência escolar atualizado;
- b) fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Identidade (RG);
- c) comprovante de residência;
- d) declaração de que não exerce qualquer atividade ou estágio remunerados, em órgão público ou na iniciativa privada, fazendo-se assistir por seus pais ou responsáveis, se menor de 18 (dezoito) anos; e
- e) atestado médico que comprove a aptidão física e mental à realização das atividades de estágio;

III - celebrar termo de compromisso de admissão ao Programa com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

IV - fazer publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por extrato, os termos de convênio;

V - manter devidamente arquivados, em pastas próprias, os termos de convênio e compromisso, além de toda a documentação relativa a cada estudante admitido ao Programa;

VI - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VII - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou

Pág. 7 de 9 - Documento assinado digitalmente por PAULO ANTONIO LOCATELLI. Para conferência, acesse o site <https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo 2024/021621 e o código 05VMSCM0.

experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VIII - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

IX - manter controle acerca da situação funcional e escolar dos estudantes.

X - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XI - obter dos supervisores de estágio, ao final de cada semestre, o relatório de atividades dos estagiários e, em formulário próprio, suas avaliações de desempenho;

XII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

XIII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES

O presente Convênio poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, com mútuo consentimento das partes, e rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições, ou mediante a vontade de uma das partes, devendo, neste caso, manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de efetiva rescisão, concretizando-se esta sempre ao final do semestre letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1 É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2 Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

17.3 Os partícipes responderão, administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais

Pág. 8 de 9 - Documento assinado digitalmente por PAULO ANTONIO LOCATELLI. Para conferência, acesse o site <https://sga.mpsc.mp.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo 2024/021621 e o código 05VMSCM0.

SETOR DE CONVÊNIOS – SECONV

Processo n. 2024/021621 – Termo de Convênio n. 081/2024/MP

repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os partícipes, para a execução do serviço objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

17.5 Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

17.6 Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes partícipes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio terá sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPSC - DOEMP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser, preliminarmente, resolvidas de comum acordo pelas partes interessadas. Na impossibilidade de acordo, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para solução da demanda.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio de forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, sendo dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas, nos termos da Lei n. 14.620/23.

Florianópolis, (data da última assinatura eletrônica).

[assinado digitalmente]

PAULO ANTONIO LOCATELLI
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Institucionais
MPSC

[assinado digitalmente]

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora
Universidade Estadual do Paraná

Pág. 9 de 9 - Documento assinado digitalmente por PAULO ANTONIO LOCATELLI. Para conferência, acesse o site <https://sga.mpsc.mp.br/atenimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo 2024/021621 e o código 05VMSCM0.

PLANO DE TRABALHO PARA COOPERAÇÕES DE ESTÁGIO

I - INSTITUIÇÕES

- | |
|--|
| 1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – União da Vitória |
| 2 – Ministério Público do Estado de Santa Catarina |

II- MUNICÍPIO/ESTADO

- | |
|----------------------------------|
| 1 – União da Vitória/Paraná |
| 2 – Florianópolis/Santa Catarina |

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

- | |
|--|
| - Viabilizar o Estágio Supervisionado Curricular obrigatório e não obrigatório aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação da Unespar. |
|--|

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">- Identificar e ofertar vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso;- Celebrar o termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino;- Acompanhar, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, o desenvolvimento do estágio e do estagiário;- Proporcionar a formação profissional articulada com a área de ensino do curso de graduação. |
|--|

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

O convênio firmado entre a Instituição de Ensino e as diversas instituições/empresas é de caráter gratuito e importante para a valorização do estágio como componente curricular. O estágio supervisionado é um processo formativo à medida que possibilita aos discentes a relação entre teoria e a prática laboral para a produção de conhecimentos na área de estudo. Além dos benefícios diretamente pedagógicos, indiretamente o recebimento das bolsas ou outra contraprestação, contribuem na permanência de nossos discentes na Instituição de ensino, o que gera um impacto social relevante para a continuidade de seus estudos

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência: a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser renovado por períodos sucessivos.	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação
Fim da vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser renovado por períodos sucessivos.	Conforme data estipulada no Termo de Convênio/Cooperação

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES:	
- Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso; - Celebração do termo de compromisso entre estudante, parte concedente do estágio e instituição de ensino; - Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário; - Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação.	

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Identificação e oferta de vagas para o Estágio Curricular Supervisionado previsto no Projeto Pedagógico do Curso	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
2	Celebração do termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino	Durante o período de vigência do Termo	Durante o período de vigência do Termo
3	Acompanhamento, por meio de relatórios ou outros instrumentos avaliativos, do desenvolvimento do estágio e do estagiário;	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio
4	Realização da formação profissional articulada com o ensino de graduação	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio	Durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio

VIII - RECURSOS FINANCEIROS – PLANILHA

- Não se aplica

IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor	Responsável pelos Estágios do Campus União da Vitória
Nome:	Anderson Rodrigo Estevam da Silva
E-mail/telefone	estagio.uniaodavitoria@unespar.edu.br / (42) 3521-9117
Centro/campus	Seção de Estágios do Campus União da Vitória



Fiscal	Chefe da Divisão de Graduação do Campus União da Vitória
Nome:	Camila Juraszeck Machado
E-mail/telefone	dgraduva@unespar.edu.br / (42) 3521-9106
Centro/campus	Divisão de Graduação – Campus União da Vitória

União da Vitória/PR, 19 de novembro de 2024.

ALCEMAR RODRIGUES MARTELLO

Diretor(a) do campus União da Vitória

Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de 2021

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42



	DOCUMENTO CERTIFICADO CÓDIGO LOCALIZADOR: 148552425 Documento emitido em 13/03/2025 08:32:00. Diário Oficial Executivo Nº 11860 11/03/2025 PÁG. 24 Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br Chefia Imediata	
Local e data: _____		

Assinar eletronicamente. Encaminhar à DRH para análise e prosseguimento.

LICENÇA CAPACITAÇÃO AVALIAÇÃO DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS ANEXO III (Portaria 184/2025-PRH)	
Nos termos da Lei Complementar nº 217/2019, regulamentada pelo Decreto nº 4634/2020 e a Portaria 184/2025-PRH a/o servidora/or: () Preenche todos os requisitos para concessão da Licença Capacitação. () Não preenche os requisitos para concessão da Licença Capacitação. (Restitua-se para ciência da/o interessada/o e da chefia imediata. Após, retorne para a PRH para arquivo. Detalhamento:	
Local e data: _____	
Diretoria de Recursos Humanos	

Assinar eletronicamente

LICENÇA CAPACITAÇÃO DESPACHO DA UNIDADE DE RH (PRH)	
Nos termos da Lei Complementar nº 217/2019, regulamentada pelo Decreto nº 4634/2020 e a Resolução SEAP nº 11.094/2021:	
() Indefiro. Restitua-se para ciência do interessado.	
() Defiro. Lavre-se Portaria.	
Local e data: _____	
Pró-Reitor de Recursos Humanos	

Assinar eletronicamente. Encaminha-se à DRH para prosseguimento.

23887/2025

PORTARIA Nº 182/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder, de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar Estadual nº 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação ao servidor YANDRE MALDONADO E GOMES DA COSTA, RG 5.XXX.755-X /PR, com fruição no período de 21/03/2025 a 20/06/2025.

Art. 2.º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.

Maringá, 10 de março de 2025.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

23640/2025

AUTORIZAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o e-Protocolo nº 21.158.285-5, e;

considerando a aprovação da Resolução nº 230/2004-CAD/UEM, autorizando realização de cessão de uso gratuito ao Estado do Paraná, de imóvel objeto da Matrícula nº 12.357 do Registro de Imóveis de Cidade Gaúcha, localizado na Rodovia PR-4852 – Km 45, com área de 19,30 alqueires (aproximadamente 480.642,50 m²) e área construída registrada de 3.217,19 m², de propriedade da Universidade Estadual de Maringá – UEM, onde a Secretaria de Estado da Educação (SEED) utilizará uma área de terreno de 34.357,00 m², área de edificações que totalizam 415,09 m² para uso exclusivo da SEED e 3.780,28 m² para uso compartilhado entre SEED e UEM, a título precário e gratuito, destinado ao funcionamento do Centro Estadual de Educação Profissional – CEEP de Cidade Gaúcha, em atendimento ao Ofício nº 2827/2024- SEAP.

Maringá, 06 de dezembro de 2024.
Prof. Dr. Leandro Vanalli. Reitor.

23618/2025

UNESPAR

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público os seguintes EXTRATOS DOS TERMOS:

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR			
INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual	O presente convênio tem por objetivo oferecer	27/02/2025	O presente convênio vigorará pelo período de 60

Inserido ao protocolo **22.960.256-0** por: **Isabela Ferdinando Amaral** em: 13/03/2025 08:42. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código: **61ef496e3f74aae60354bd9215a27819**.